



À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 679604

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Itajubá

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Maria Cecília Borges

Exercício: 2002

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Itajubá, exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. José Francisco Marques Ribeiro, CPF 165.982.026-04, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08.

A unidade técnica, no exame de fls. 05 a 41, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 51, que fez juntar a documentação de fls. 64 a 145, conforme certificação de fl. 146.

Novamente instada a se pronunciar, a unidade técnica promoveu o reexame da matéria e manifestou-se no sentido de que a irregularidade inicialmente apontada, acerca da abertura de créditos especiais sem cobertura legal, não foi sanada, fls. 148 a 152.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, fls. 155 e 156.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2011.

**Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator**